



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI N° 65 /2009

"Torna obrigatória a instalação de medidor de consumo de água em cada unidade privativa ou autônoma sujeita a, ou detentora de matrícula individualizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na forma da Lei Federal n° 6015/1973, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei torna obrigatória a instalação de medidor de consumo de água do tipo "hidrômetro" para unidade privativa ou autônoma sujeito a, ou detentora de matrícula individualizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na forma da Lei Federal n° 6015/1973.

Parágrafo único - Entende-se, para os efeitos desta Lei, como unidade privativa ou autônoma, ou parcela desta, identificada como unidade residencial, comercial, ou de prestação de serviços.

Art. 2° - Nos edifícios, nos condomínios verticais e nos condomínios horizontais, toda unidade privativa deve ter o seu hidrômetro individual, inclusive as áreas comuns e de lazer.

Art. 3° - Os edifícios, os condomínios verticais e os condomínios horizontais deverão instalar um hidrômetro geral no cavalete, denominado macromedidor, que recebe água da rede pública de distribuição.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 06/ABR/2009 16:32



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Parágrafo único - Para o disposto no "caput" deste artigo, o macromedidor tem por objetivo aferir a quantidade total de água fornecida, cujo registro de medição prevalecerá sobre a soma dos volumes medidos nos demais hidrômetros do mesmo local, inclusive para a cobrança do consumo de água e da utilização da rede de esgoto.

Art. 4º - É proibida a ligação, à rede pública de distribuição de água, dos edifícios, condomínios verticais e condomínios horizontais, cujas instalações hidráulicas não prevejam a instalação de hidrômetro individual por unidade privativa.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos edifícios, condomínios verticais e condomínios horizontais, cujos alvarás de construção ou aprovação tenham sido obtidos antes da data de publicação da Resolução nº 01/2006 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (**SAAE**), publicada na Imprensa Oficial do Município aos 26 de maio de 2006.

Art. 5º - Nos loteamentos fechados, toda unidade privativa deve ter o seu hidrômetro individual, inclusive as áreas comuns e de lazer.

Art. 6º - Os loteamentos fechados devem ter um macromedidor, instalado no início rede de distribuição de água do empreendimento imobiliário.

Parágrafo único - Para o disposto no "caput" deste artigo, o macromedidor tem por objetivo aferir a quantidade total de água fornecida, cujo registro de medição, em comparação à soma dos volumes medidos nos demais hidrômetros do mesmo local, servirá apenas para o controle de perdas de água.

I - Nos loteamentos fechados, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (**SAAE**) fará a cobrança do consumo de água e da utilização da rede de esgoto, de acordo com o consumo de cada unidade privativa, das áreas comuns e de lazer, sendo vedada a emissão de conta com base no consumo registrado no macromedidor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials: J.P. H.

Plenário Joab José Pucinelli, aos 02 de
abril de 2009.

Handwritten signature of Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira

LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA

Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

5
H

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de se editar normas visando a exata aferição da quantidade de água extraída da rede pública para utilização por edifícios, condomínios verticais, condomínios horizontais e loteamentos fechados, bem como possibilitar a medição individualizada por unidade privativa.

Considerando, mais, a necessidade do município de adequar-se nos termos da Lei que instituiu a Política Municipal de Recursos Hídricos.

Considerando a necessidade de redução de perdas e racionalização na utilização da água tratada, e mais, o controle e planejamento da demanda dos recursos hídricos, além do combate à evasão e sonegação fiscal, o que otimiza e incrementa a arrecadação.

Assim, com o objetivo de colaborar com a Administração, apresento esta proposição aos Nobres Pares, rogando pela sua aprovação, por tratar-se de medida já adotada pela nossa região.

Plenário Joab José Pucinelli, 02 de abril de 2009.

LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA

Vereador - PDT